



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

I – DO OBJETO – *Lei Federal n. 14.133/21; art. 6; XXIII; a:*

1.1 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, MATERIAIS DE ENDODONTIA, INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS DESERTOS E/OU FRACASSADOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS., nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CÓD. BETHA	CÓD. CATMAT	ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	14411-1	272913	Benzocaína, Concentração:20%, Uso:Gel Tópico; Embalagem: Pote de 12g; CATMAT: 272913	PT	100,00	R\$15,76	R\$1.576,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

2	14485-1	430894	Lima Uso Odontológico: Material: Aço Inoxidável; Componentes: C/ Cursor; Modelo: Extirpa Polpa; Aplicação: Digital; Comprimento: 21 Mm; Tamanho: Nº 30. Embalagem com no mínimo 10 und. Catmat: 430894	CX	15,00	R\$26,21	R\$393,15
3	14486-1	430896	Lima Uso Odontológico: Material: Aço Inoxidável; Modelo: Extirpa Polpa; Comprimento: 21 Mm; Aplicação: Digital; Tamanho: Nº 35; Componentes: C/ Curso. Embalagem com no mínimo 10 und. Catmat: 430896	CX	15,00	R\$27,89	R\$418,35



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

4	5215650	404581	CIMENTO USO ODONTOLÓGICO - IONÔMERO DE VIDRO AUTOPOLIMERIZÁVEL (FRASCO C/ 50 CÁPSULAS) Cimento de ionômero de vidro restaurador, autopolimerizável, radiopaco. Indicado para restaurações pequenas de classes I, II e III, restaurações de Classe V, restaurações de dentes decíduos, restaurações geriátricas, núcleos, restaurações de superfícies de raiz, preenchimento ou forramento, selante para cicatrículas e fissuras, restaurações provisórias. Embalagem com 50 cápsulas, contendo externamente informações do fabricante, procedência de fabricação, responsável técnico, prazo de validade. Conteúdo mínimo por cápsula: 0,42 g de pó e 0,14 g (0,12 ml) de líquido. Cor A2. Validade mínima de 18 meses, a partir da data de entrega. O produto deverá ter registro na ANVISA. CATMAT: 404581	FR	50	R\$618,72	R\$30.936,00
---	---------	--------	--	----	----	-----------	--------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

5	5215652	269881	CLOREXIDINA - SOLUÇÃO AQUOSA 02% (LITRO) Solução aquosa, antisséptico químico à base de água, com ação bactericida e bacteriostática, indicado para o preparo de mucosas para procedimentos cirúrgicos e antisepsia extra-bucal em procedimentos odontológicos. Composição: digluconato de clorexidina a 2% e excipientes. Acondicionada em embalagem original de fábrica do tipo flip top, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, químico responsável, indicações, precauções de uso, data de fabricação e prazo de validade. Apresentação: frasco contendo 1000 ml de solução. O produto deve ter registro na ANVISA. CATMAT: 269881	FR	50,00	R\$29,98	R\$1.499,00
---	---------	--------	---	----	-------	----------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

6	5215671-1	362990	FORMALINA TAPONADA A 10% (FORMOL a 10%) PRONTO PARA USO Fixação de tecidos histológicos, biópsias e peças anatômicas para exames anatomopatológicos. Especificações Químicas: pH estabilizado na faixa neutra (entre 6,8 e 7,2) para evitar a formação de pigmento formalínico (ácido). Líquido límpido, incolor e isento de material em suspensão. Composição química: formaldeído (37%- 40%):100ml, agentes tamponantes e água purificada/deionizada. Acondicionamento: Embalagem plástica resistente (PEAD - Polietileno de Alta Densidade), opaca ou translúcida, hermeticamente fechada, com tampa de segurança contra vazamentos. O rótulo deve conter obrigatoriamente a identificação do produto, lote, dados de fabricação, prazo de validade, dados do fabricante/distribuidor e frases de advertência de risco químico (produto tóxico/irritante). Embalagem de 1L CATMAT: 362990	FR	3	R\$29,12	R\$87,36
---	-----------	--------	---	----	---	----------	----------

VALOR TOTAL:34.909,86



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

1.2 A cotação e formação de média de mercado informada neste termo de referência, foi realizada pela EQUIPE DO SETOR DE COMPRAS, e conforme estas pesquisas, o valor da contratação está estimado em **R\$ 34.909,86 (trinta e quatro mil, novecentos e nove reais e oitenta e seis centavos).**

pesquisas estas que estarão em anexo ao processo, realizada conforme legislação vigente.

1.3 O CATMAT é **GERAL E GENÉRICO**, devendo ser observadas as descrições conforme este Termo de Referência, ETP e demais documentos.

1.5. A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, contado na forma estabelecida na legislação aplicável, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

1.6. Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência estabelecida no edital e nos respectivos instrumentos contratuais, observadas as disposições do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.7. Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, a eventual renovação dos quantitativos originalmente registrados somente poderá ocorrer quando admitida pela legislação e pelo regulamento aplicáveis, mediante justificativa da necessidade administrativa, comprovação da vantajosidade dos preços e formalização dentro do prazo de vigência da ata.

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – Lei Federal n. 14.133/21; art. 6; XXIII; b:

2.1 A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; c:

3.1 A descrição da solução como um todo contempla a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, MATERIAIS DE ENDODONTIA, INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS DESERTOS E/OU FRACASSADOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS.**, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Deodápolis/MS, por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**, adotando-se como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

3.2. Os itens que compõem o objeto possuem características padronizadas e são amplamente comercializados no mercado, sendo possível definir objetivamente seus requisitos de qualidade, desempenho e especificações técnicas por meio de padrões usuais praticados pelos fabricantes e fornecedores do ramo. Dessa forma, o objeto enquadra-se como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo que a seleção da proposta mais vantajosa ocorra mediante critérios objetivos de julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

3.3. Considerando que a demanda por materiais odontológicos ocorre de forma contínua e variável ao longo do exercício, em razão do consumo diário das unidades de saúde, mostra-se adequada a utilização do Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa sistemática possibilita que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva da Administração, sem a obrigatoriedade de aquisição imediata da totalidade dos quantitativos estimados.

3.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços proporciona maior eficiência na gestão administrativa, permitindo melhor planejamento das aquisições, redução de custos de armazenamento, diminuição do risco de perdas por vencimento ou deterioração dos materiais, racionalização da aplicação dos recursos públicos, manutenção de estoques compatíveis com a demanda e garantia do abastecimento contínuo das unidades de saúde, evitando a interrupção dos serviços odontológicos prestados à população.

3.5. A modalidade Pregão, na forma eletrônica, mostra-se a mais adequada para a presente contratação, por se tratar de aquisição de bens comuns, cujas especificações podem ser objetivamente definidas no Termo de Referência. Além de atender às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, essa modalidade amplia a competitividade, possibilita a participação de fornecedores de diferentes regiões do país, promove maior transparência ao procedimento licitatório, reduz custos administrativos e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.6. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, considerando que o objeto é composto por diversos materiais com características técnicas, finalidades e fabricantes distintos. A adjudicação por item amplia a competitividade do certame, permite a participação de empresas especializadas em segmentos específicos do mercado odontológico, evita restrições indevidas à concorrência e possibilita à Administração obter preços mais vantajosos para cada item, sem comprometer a qualidade dos produtos adquiridos.

3.7. Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a solução proposta é a que melhor atende ao interesse público, apresentando plena viabilidade técnica, operacional e financeira. A aquisição dos materiais odontológicos, materiais de endodontia, instrumentais odontológicos e demais insumos garantirá a continuidade dos serviços de saúde bucal, assegurando melhores condições de atendimento à população, eficiência na gestão dos recursos públicos e observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.8. Ressalta-se, ainda, que a solução adotada encontra respaldo nas práticas administrativas amplamente utilizadas pelos municípios brasileiros, que, de forma recorrente, realizam a



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

aquisição de materiais odontológicos e insumos correlatos por meio de pregão eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços e o critério de julgamento de menor preço por item. Trata-se de modelo consolidado na Administração Pública por proporcionar maior competitividade entre os fornecedores, racionalização dos recursos públicos, flexibilidade no abastecimento das unidades de saúde e garantia da continuidade dos serviços odontológicos prestados à população, demonstrando sua eficiência, economicidade e adequação às necessidades da gestão pública municipal.

- Prefeitura de Arealva/SP

Processo nº 41/2025 – Pregão Eletrônico nº 27/2025

Objeto: Aquisição de materiais odontológicos

Link: <https://www.arealva.sp.gov.br/portal/editais/0/1/893/>

- Prefeitura de Rosana/SP

Pregão Eletrônico nº 006/2025

Processo nº 006/2025

Objeto: Registro de preços para materiais odontológicos, instrumentais e equipamentos odontológicos

Link: <https://www.rosana.sp.gov.br/documents/proc-no-006-2025-pregao-eletronico-no-006-2025-registro-de-precos-para-aquisicao-de-material-instrumentos-e-equipamentos-odontologicos/>

- Prefeitura de Itajobi/SP

Processo Licitatório nº 014/2025 – Pregão Eletrônico nº 007/2025

Objeto: Registro de preços de materiais odontológicos

Link: <https://www.itajobi.sp.gov.br/licitacoes/2025/pregao-eletronico/841/registro-de-precos-de-materiais-odontologicos-pregao-eletronico-007-2025-processo-licitatorio-n-014-2025>

3.9 Conclui-se que a solução proposta, consistente na aquisição de materiais odontológicos, materiais de endodontia, instrumentais odontológicos e demais insumos por meio de Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preços e julgamento pelo critério de menor preço por item, é a mais adequada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Deodápolis/MS.

3.10 O objeto classifica-se como bem comum, pois seus padrões de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidos em edital, permitindo ampla concorrência. O Sistema de Registro de Preços se justifica pela natureza contínua e variável da demanda, possibilitando aquisições parceladas conforme a necessidade, maior controle de estoque e melhor eficiência na gestão dos recursos públicos. 7.10 A modalidade Pregão Eletrônico é a mais indicada por se



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

tratar de aquisição de bens comuns, garantindo ampla competitividade, transparência e obtenção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, a solução mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e economicamente vantajosa, assegurando a continuidade dos serviços de saúde bucal e o atendimento do interesse público.

3.11. DA NÃO ABERTURA PARA A INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS;

3.11.1 Na elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, considera-se aplicável o disposto no art. 9º, § 2º, do Decreto Municipal nº 046/2024, de 25 de abril de 2024, o qual permite a dispensa do procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP) quando o órgão gerenciador for o único contratante.

3.12 No caso em análise, conforme demonstrado no Documento de Formalização da Demanda – DFD, a necessidade apresentada é específica da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo previsão de participação ou adesão por outros órgãos ou entidades da Administração.

3.13 Além disso, trata-se de contratação destinada à materiais odontológicos, materiais de endodontia, instrumentais odontológicos e demais insumos necessários à execução dos procedimentos odontológicos desertos e/ou fracassados, essenciais para a manutenção dos atendimentos de saúde bucal realizados nas unidades da rede municipal de saúde, cujo fornecimento deverá ocorrer de forma contínua e conforme a demanda da Administração, garantindo a disponibilidade dos materiais necessários à execução dos procedimentos odontológicos.

3.14 Dessa forma, a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP poderá acarretar aumento do prazo processual sem benefício efetivo à contratação, comprometendo a celeridade administrativa e o atendimento tempestivo das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

3.15 Assim, a dispensa da IRP mostra-se medida adequada e alinhada ao interesse público, promovendo maior eficiência administrativa, centralização da gestão contratual, agilidade na contratação e adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; d:

4.1 Trata-se da **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, MATERIAIS DE ENDODONTIA, INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS E DEMAIS INSUMOS** para atender as demandas **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a ser contratada mediante **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**, adotando-se como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

V – EXECUÇÃO DO OBJETO – Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; e:

5.1 CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

5.2 Trata-se de matérias de consumo

5.3 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS ITENS

5.4 O prazo de entrega dos itens é de **15 (quinze) dias**, contados da emissão da Solicitação de Fornecimento (SF), nos locais discriminados na SF;

5.5 A entrega deverá ser realizada conforme endereço indicado na Solicitação de Fornecimento, de segunda a sexta-feira, nos horários compreendidos entre 07h às 11h e das 13h às 17h (horário do Estado de Mato Grosso do Sul), Deodápolis/MS.

5.6 O fornecimento será objeto de inspeção, a qual será realizada por servidor designado pela Secretaria municipal de saúde

5.7 Após comprovada a entrega, mediante atesto do fiscal designado, este receberá e atestará as respectivas Notas Fiscais, encaminhando-as, em ato contínuo, ao setor financeiro para fins de pagamento.

5.8 Caso os itens de materiais de endodontia, instrumentais odontológicos e demais insumos não satisfaçam às especificações exigidas, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.9. A definição dos quantitativos dos materiais odontológicos, materiais de endodontia, instrumentais odontológicos e demais insumos está diretamente vinculada às necessidades de atendimento da rede municipal de saúde, considerando a demanda dos procedimentos odontológicos realizados nas unidades de saúde do Município. Dessa forma, os quantitativos estimados foram estabelecidos com o objetivo de garantir o abastecimento regular dos consultórios odontológicos, assegurando a continuidade dos atendimentos, a execução dos procedimentos clínicos e especializados, bem como a manutenção dos serviços de saúde bucal prestados à população, sendo os itens adquiridos de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária.

VI – GESTÃO DO CONTRATO – Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; f:

6.1. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.2. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário regularização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

6.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta;

6.8. Prestar a Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para o cumprimento do contrato;

6.9. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;

6.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.11. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.14. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.15. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço e dos materiais fornecidos, de acordo o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

6.17. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas o serviço/materiais com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no Termo de Referência e Contrato;

6.18. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.19. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.20. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.22. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.22.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

6.23. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.23.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

6.24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.24.2. Pela prática das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

I. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

II. Multa:

6.6.26 Moratória, em caso de atraso injustificado na execução ou entrega do objeto, nos percentuais e condições estabelecidos no Edital e demais instrumentos da contratação, incidente sobre o valor da parcela inadimplida;

6.6.27 Compensatória, nos percentuais estabelecidos no Edital, observados os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

III. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as infrações previstas no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI e VII, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as infrações previstas no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.6.28 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

6.6.29 As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

6.6.30 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

6.6.31 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

6.6.32 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

6.6.33 Aplicam-se, ainda, às infrações e sanções administrativas as demais disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, neste Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

6.6.34 As multas devidas e/ou os prejuízos causados à Contratante poderão ser deduzidos dos valores eventualmente devidos à Contratada, descontados da garantia prestada, quando houver, ou cobrados administrativa ou judicialmente, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.6.35 Caso a Contratante determine o recolhimento direto da multa, o pagamento deverá ocorrer no prazo estabelecido na respectiva notificação administrativa, contado de seu recebimento pela Contratada.

6.6.36 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, a Administração poderá exigir o ressarcimento do valor remanescente, assegurada a reparação integral do dano, nos termos da legislação aplicável.

6.6.37 Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos decorrentes da conduta para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.6.38 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

6.6.39 O processamento das infrações e a aplicação das sanções administrativas não prejudicam a apuração de eventuais danos e prejuízos causados à Administração, nem afastam a obrigação de sua reparação integral.

6.6.40 As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros legalmente exigidos, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, quando cabível, observados os prazos e procedimentos previstos no art. 161 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de registro no Cadastro Municipal, quando previsto na regulamentação local.

VII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; g:

7.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos materiais e da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

7.3 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4 Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.5 Constatada situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7 A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que apresente comprovação oficial de sua condição de beneficiária do tratamento tributário favorecido.

7.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.9 DO REAJUSTE

7.10 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.11 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto Federal n.º 1.054, de 1994):



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.12 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.13 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.14 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.15 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.16 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.17 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.18 DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS;

7.19 O artigo 25 Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, estabelece as condições nas quais os preços registrados podem ser alterados ou atualizados. Visando garantir a flexibilidade necessária para lidar com eventos imprevisíveis ou situações extraordinárias que possam impactar os custos dos bens, obras ou serviços registrados, são eles:

I - Adaptação por Força Maior, Caso Fortuito, Fato do Príncipe ou Fatos Imprevisíveis: As partes contratantes concordam que, em situações de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou eventos imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, a alteração ou atualização dos preços registrados será permitida, em conformidade com a alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

II - Variação de Preços em Razão de Tributos e Encargos Legais: fica estabelecido que a alteração ou atualização dos preços registrados será autorizada em casos de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, conforme previsto no Art. 25, II do Decreto nº 11.462/23.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

III - Incorporação de Cláusula de Reajustamento ou Repactuação: no caso de previsão expressa no edital ou aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, as partes concordam com a sua aplicação, nos termos do Art. 25, III, do Decreto nº 11.462/23.

7.20 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.21 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, devido à baixa complexidade, natureza do objeto e dos riscos envolvidos, considerando o prazo de entrega e ausência de prejuízo ao erário, a administração não julga necessária a apresentação de garantia contratual.

VIII – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR – Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; h:

8.10 fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade de **Pregão Eletrônico**, adotando-se o **Sistema de Registro de Preços**, com critério de julgamento pelo menor preço por item, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, competitividade e economicidade.

8.2 A escolha da modalidade **Pregão Eletrônico** justifica-se em razão da natureza comum do objeto, cujas especificações técnicas e padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitando ampla competitividade entre os fornecedores interessados, maior transparência do procedimento e busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.3 Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais exigências previstas no edital.

8.4 A contratação observará, ainda, os critérios de aceitabilidade de preços, compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto e atendimento integral das condições estabelecidas no Termo de Referência e no edital.

8.5 A Administração verificará previamente à contratação eventual impedimento ou sanção que impossibilite a participação da empresa no certame, mediante consulta aos cadastros oficiais competentes incluindo SICAF, CEIS e CNEP.

8.6 Considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços, a contratação ocorrerá de forma parcelada conforme demanda da Administração, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados registrados em ata.

IX – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; i:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

9.1 O custo estimado da contratação é **R\$ 34.909,86 (trinta e quatro mil, novecentos e nove reais e oitenta e seis centavos).**

X – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; j:*

10.1 As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas nos orçamentos:

Projeto atividade: 4082 e 4068, Fonte 500, 600, 621.

Deodápolis/MS, 05 de outubro de 2026.

Luana Minhos De Souza

Equipe de Planejamento



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E3E5-053A-2781-EF9C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUANA MINHOS DE SOUZA (CPF 056.XXX.XXX-79) em 06/10/2026 14:34:11 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://deodapolis.1doc.com.br/verificacao/E3E5-053A-2781-EF9C>